PORTARIA CONRE-3 Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE JETONS NO ÂMBITO DO CONRE-3

O CONRE-3, tendo em vista a publicação da RESOLUÇÃO CONFE Nº 359, de 20/07/2023, e no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o CONRE-3 desempenha uma atividade de interesse público por delegação legislativa;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema CONFE/CONREs;

CONSIDERANDO que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro efetivo em órgãos de deliberação coletiva, ou do conselheiro suplente que venha a substituir um colega efetivo ausente por justificativa, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Aos conselheiros participantes de plenárias ou reuniões, extraordinárias ou ordinárias, convocadas pela diretoria, fica devido o pagamento de jeton, desde que sua participação tenha sido de, no mínimo, 75% do tempo oficial estipulado na convocação. O jeton tem a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

§ 1º. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros efetivos pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Estatística.

§ 2º. É permitido o pagamento de jeton para comparecimento em no máximo 01 (uma) reunião por mês.

Art. 2º O pagamento de jeton não poderá ser cumulado com outras verbas indenizatórias.

Art. 3º O valor máximo a ser pago a título de jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de **caráter presencial** de que trata o artigo 1º desta PORTARIA, será de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo do exercício vigente. Os conselheiros que efetivamente participarem das reuniões ou plenárias em caráter ***on line*** receberão, a título de jeton, o valor de 15% do salário-mínimo do exercício vigente.

Art. 4º A concessão de jetons deverá efetivada após o correto preenchimento da convocatória conforme modelo anexo.

Art. 5º Esta PORTARIA entrará em vigor a partir de sua assinatura.

São Paulo, 11 de março de 2024.

Fernanda Cardoso Rosa Gonçalves
Presidente do CONRE-3

CONVOCATÓRIA

Tipo de reunião: _____

Data: _____Horário: Das _____ às _____

Local: _____

Finalidade:

Membro convocado	Cargo/Função/Qualificação Profissional	Observação

São Paulo, ___ de _____ de _____.

_____
Coordenador